Parecer sobre Projeto de Lei nº 011/01.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Antônio de Deus Rezende "*Dá denominação às vias públicas no bairro Riacho da Mata e dá outras providências.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende nomear diversas vias públicas localizadas no Bairro Riacho da Mata, neste Município.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como o ordenamento das vias públicas municipais, está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30,I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, I)

Ademais, a matéria de que trata o projeto de lei em tela não está arrolado entre aqueles que são de iniciativa privativa do Executivo Municipal. (art. 63 da Lei Orgânica Municipal).

Logo, não há qualquer impedimento constitucional, legal ou regimental para que o Vereador apresente projeto de lei atinente a matéria não reservada ao Poder Executivo.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei .

Sala das Comissões, 23 de abril de 2001.

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Vereador Werther Clayton de Rezende

Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 011/2001 Comissão de Assuntos Diversos e Redação.

Relatório

Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Antônio de Deus Rezende que **"Dá denominação às vias públicas no bairro Riacho da Mata e dá outras providências".**

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto de Lei, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende nomear diversas vias públicas localizadas no Bairro Riacho da Mata, neste Município.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, o referido projeto está apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2001.

Vereador Afonso de Souza Anselmo
Presidente

Vereador Werther Clayton de Rezende
Relator

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 13/2001

"Dá denominação às vias públicas no Bairro Riacho da Mata e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - As vias públicas do Bairro Riacho da Mata, Sarzedo/MG, passam a ter as seguintes denominações:

Av. B	-	**Av. Flamboyant**
Rua 10	-	**Rua Buriti**
Rua 11	-	**Rua Jacarandá**
Rua 12	-	**Rua Balsamo**
Rua 13	-	**Rua Cedro**
Rua 14	-	**Rua Quaresmeira**
Rua 15	-	**Rua Angelim**
Rua 16	-	**Rua Araribá**
Rua 17	-	**Rua Pau-Brasil**
Rua 18	-	**Rua Ipê Amarelo**
Rua 19	-	**Rua Jequitibá**
Rua 20	-	**Rua Mogno**
Rua 21	-	**Rua Imbuia**
Rua 22	-	**Rua Seringueira**
Rua 23	-	**Rua Jatobá**
Rua 24	-	**Rua Ipê Branco**
Rua 25	-	**Rua Jeribá**

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de 01 de junho de 2001.

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Presidente da Câmara

Antônio de Deus Rezende
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 11/2001

"Dá denominação às vias públicas no Bairro Riacho da Mata e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - As vias públicas do Bairro Riacho da Mata, Sarzedo/MG, passam a ter as seguintes denominações:

Av. B	-	**Av. Flamboyant**
Rua 10	-	**Rua Buriti**
Rua 11	-	**Rua Jacarandá**
Rua 12	-	**Rua Balsamo**
Rua 13	-	**Rua Cedro**
Rua 14	-	**Rua Quaresmeira**
Rua 15	-	**Rua Angelim**
Rua 16	-	**Rua Araribá**
Rua 17	-	**Rua Pau-Brasil**
Rua 18	-	**Rua Ipê Amarelo**
Rua 19	-	**Rua Jequitibá**
Rua 20	-	**Rua Mogno**
Rua 21	-	**Rua Imbuia**
Rua 22	-	**Rua Seringueira**
Rua 23	-	**Rua Jatobá**
Rua 24	-	**Rua Ipê Branco**
Rua 25	-	**Rua Jeribá**

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: As ruas nomeadas no presente projeto de Lei, todas localizadas no Bairro Riacho da Mata, adquirem nomes de árvores brasileiras, nas quais, foram discutidas em comum acordo entre a Associação Comunitária do presente bairro, pois, visamos mais facilidade na identificação destas vias públicas.

Sarzedo, 03 de abril de 2001.

ANTÔNIO DE DEUS REZENDE
Vice-Presidente da Câmara

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 147/2001

"Dá denominação às vias públicas no Bairro Riacho da Mata e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - As vias públicas do Bairro Riacho da Mata, Sarzedo/MG, passam a ter as seguintes denominações:

Av. B	-	**Av. Flamboyant**
Rua 10	-	**Rua Buriti**
Rua 11	-	**Rua Jacarandá**
Rua 12	-	**Rua Balsamo**
Rua 13	-	**Rua Cedro**
Rua 14	-	**Rua Quaresmeira**
Rua 15	-	**Rua Angelim**
Rua 16	-	**Rua Araribá**
Rua 17	-	**Rua Pau-Brasil**
Rua 18	-	**Rua Ipê Amarelo**
Rua 19	-	**Rua Jequitibá**
Rua 20	-	**Rua Mogno**
Rua 21	-	**Rua Imbuia**
Rua 22	-	**Rua Seringueira**
Rua 23	-	**Rua Jatobá**
Rua 24	-	**Rua Ipê Branco**
Rua 25	-	**Rua Jeribá**

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de junho de 2.001.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

RECEBI A 1.ª VIA
EM 08/06/01

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7326